



Órgão Oficial Eletrônico - 3014
Campo Mourão - Sexta-feira - 05/04/2024

Atos da Administração Indireta:
PREVISCAM

PORTARIA Nº 013/2024 - PREVISCAM

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Conselho de Administração da PREVISCAM.

A **SUPERINTENDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – PREVISCAM** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 21, X e XII da Lei Municipal nº. 4.600/2023, e tendo em vista o contido no Processo Digital nº. 14.978/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer o Regulamento Interno do Conselho de Administração da PREVISCAM conforme segue.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 2º Órgão colegiado de direção superior, pertencente a estrutura organizacional e administrativa da PREVISCAM, com a finalidade de deliberação e assessoramento da Autarquia na gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 3º O Conselho de Administração da PREVISCAM compõe-se dos seguintes membros:

I - 1 (um) representante dos inativos, que seja servidor aposentado e indicado por entidade, legalmente constituída, representante dos aposentados e pensionistas;

II - Superintendente da PREVISCAM;

III - 1 (um) representante da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão;

IV - 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão;

V - 1 (um) representante dos servidores do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão;

VI - 1 (um) representante do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, com lotação na Secretaria de Administração.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração deverão ser servidores de carreira ativo ou inativo.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração e o Secretário Executivo serão eleitos entre os membros de cada Conselho.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração e o Secretário Executivo terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as políticas e diretrizes estratégicas da PREVISCAM através das seguintes atribuições:

I - Eleger o seu Presidente e Secretário Executivo;

II - Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

III - Aprovar as propostas de modificação na legislação que rege a Autarquia ou em seus Regulamentos, segundo proposição dos Órgãos executivos ou demandadas pelo próprio Conselho;

IV - Aprovar os percentuais de participação do segurado no custeio de benefícios;



Órgão Oficial Eletrônico - 3014

Campo Mourão - Sexta-feira - 05/04/2024

- V** - Recepcionar e analisar a Avaliação Atuarial Anual e acompanhar o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio;
- VI** - Promover adequações no Plano Custeio da PREVICAM, segundo avaliação técnica e atuarial;
- VII** - Deliberar pela realização de auditorias e inspeções propostas pelo Conselho Fiscal;
- VIII** - Elaborar e aprovar as instruções para a realização das indicações de servidores que integrarão o Conselho de Administração;
- IX** - Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse da PREVICAM que lhe seja submetido pela Superintendência.
- X** - Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- XI** - Aprovar a Política Anual de Investimentos;
- XII** - Aprovar o Plano de Contratações Anual;
- XIII** - Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
- XIV** - Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
- XV** - Acompanhar os resultados das auditorias dos Órgãos de controle e supervisão e monitorar as providências adotadas;
- XVI** - Aprovar o Relatório de Governança Corporativa da Autarquia;
- XVII** - Realizar demais atos pertinentes à gestão da PREVICAM ou por determinação de instâncias de controle interno ou externo.

Art. 5º Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I** - Convocar e presidir mensalmente as reuniões do Conselho, organizando a pauta de discussões e votações;
- II** - Encaminhar ao Superintendente as decisões e deliberações do Conselho de Administração, acompanhando e exigindo a sua fiel execução.

Art. 6º Na ausência do Presidente, as reuniões serão coordenadas pelo Secretário Executivo, a quem compete ainda, registrar em ata as reuniões e expedir as decisões do Conselho.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez ao mês e tantas vezes quantas forem necessárias, mediante convocação de reunião extraordinária pelo seu Presidente.

Art. 8º As reuniões serão marcadas com antecedência, seguindo o calendário anual, a fim de permitir a compatibilização de data e horário de seus membros.

Art. 9º Toda reunião será registrada em ata pelo Secretário, após lida e aprovada será publicada em Órgão oficial e no site da PREVICAM.

Art. 10. Os processos submetidos à deliberação do Conselho de Administração deverão ser instruídos adequadamente, de forma a permitir análise de ordem legal, técnica, econômico-financeira e administrativa.

Art. 11. O Conselho de Administração funcionará com a presença de pelo menos 4 (quatro) membros, sendo suas deliberações decididas pela maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

Art. 12. As deliberações do Conselho de Administração serão assinadas pelo seu Presidente e publicadas no Órgão Oficial do Município.

Art. 13. Os membros do Conselho de Administração terão mandato com duração de 3 (três) anos, sendo admitida a recondução, limitada ao máximo de 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 1º No final do primeiro mandato a partir da vigência da Lei Nº 4.600, de 22 de dezembro de 2023, e somente nessa ocasião, fica vedada a recondução de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

§ 2º A decisão de quais membros do Conselho não serão reconduzidos no final do primeiro mandato, se dará por opção voluntária do membro ou da entidade que representa.



Órgão Oficial Eletrônico - 3014

Campo Mourão - Sexta-feira - 05/04/2024

§ 3º Não havendo voluntários, o Presidente conduzirá um sorteio, em reunião ordinária com devido registro em ata.

§ 4º Os Conselheiros do primeiro mandato, a partir da vigência da Lei Nº 4.600, de 22 de dezembro de 2023, terão até 31/07/2024 para obterem a certificação profissional.

§ 5º Os novos Conselheiros nomeados terão 6 (seis) meses, contados da data de sua nomeação, para obterem a certificação profissional.

§ 6º A cada mandato é obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros de cada Conselho.

SEÇÃO I

Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 14. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos pela presidência do Conselho, após a verificação do quórum conforme disposto no artigo 10, com a leitura e aprovação da pauta;

II - Desenvolvimento da reunião sobre os temas previstos na pauta e encaminhamentos de votações com prévio esclarecimento;

III - Leitura, pelo Secretário Executivo, de avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Conselho;

IV - Em tema livre, qualquer Conselheiro poderá se inscrever no ato da reunião e fazer apresentação de assuntos ou proposições;

V - Encerramento da reunião pela presidência do Conselho;

VI - Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião do dia.

§ 1º Todo assunto ou proposição incluída em pauta entrará na ordem do dia na sequência cronológica em que estiver figurando.

§ 2º A preferência para discussão de matéria constante da ordem do dia dependerá de requerimento verbal dirigido a presidência do Conselho e sujeito à deliberação dos Conselheiros.

§ 3º A matéria cuja deliberação depender de informações de autoridade, parecer de Órgão técnico, ou qualquer outra diligência, poderá ter a sua discussão adiada, mediante requerimento verbal, devendo este indicar a finalidade e o prazo do adiamento, o qual será deliberado pelos Conselheiros e registrado em ata.

§ 4º Os requerimentos e os recursos encaminhados ao Conselho serão distribuídos aos Conselheiros, designando-se um relator, quando a matéria assim justificar.

§ 5º O Conselheiro que for designado relator, após sua apreciação, deverá emitir relatório com o seu voto, que será submetido ao Conselho.

Art. 15. O Conselheiro que desejar fazer alguma proposição para pauta de reunião, deverá remetê-la à Presidência do Conselho, com antecedência mínima de três dias das reuniões ordinárias.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho enviará a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 48 horas, a pauta a ser discutida nas reuniões.

Art. 16. As decisões do Conselho serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria dos Conselheiros presentes.

Art. 17. Todas as deliberações serão lavradas em ata, a qual será assinada pelos Conselheiros presentes.



Órgão Oficial Eletrônico - 3014

Campo Mourão - Sexta-feira - 05/04/2024

Art. 18. O Secretário Executivo encaminhará a ata para publicação no Órgão Oficial do Município e na sequência encaminhará cópia da publicação e da ata assinada ao Gestor Financeiro, que providenciará o pagamento do jeton pela participação nas reuniões ordinárias, conforme determina a Lei Nº 4.600, de 22 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Nas reuniões conjuntas dos Conselhos, a presidência competirá ao Presidente do Conselho de Administração e em sua ausência ou impedimento, ao Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 20. É vedado ao Conselheiro:

- I - Omitir-se no exercício das atribuições determinadas pela lei e na proteção do Plano de Previdência Social do Servidor;
- II - Revelar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Autarquia, informações confidenciais que tenha obtido em razão do exercício de suas funções;
- III - Exorbitar de suas funções, em benefício próprio ou de outrem, na utilização de bens, serviços ou quaisquer recursos da Autarquia.

Art. 21. Ocorrerá a destituição do Conselheiro em caso de:

- I – Não apresentação da certificação profissional;
- II – Perda da qualidade de segurado da PREVICAM;
- III – Falecimento;
- IV - Renúncia;
- V – Ausência injustificada por duas reuniões, durante o exercício anual;
- VI - Condenação, transitada em julgado ou irrecorrível, pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a administração pública;
- VII - Proceder de forma lesiva aos interesses da PREVICAM, assegurado ao Conselheiro o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso VI, o Conselheiro será afastado das suas funções até que o processo administrativo seja concluído.

Art. 22. Casos omissos no presente Regulamento serão deliberados pelo Conselho.

Art. 23. A revisão do Regulamento Interno do Conselho de Administração da PREVICAM poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que deliberada pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial, com efeitos retroativos à data de sua aprovação em 21 de março de 2024.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – PREVICAM

Campo Mourão, 05 de abril de 2024

Silvane Bottega - **Superintendente**

PORTARIA Nº 014/2024 - PREVICAM

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Conselho Fiscal da PREVICAM.

A **SUPERINTENDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – PREVICAM** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 21, X e XII da Lei Municipal nº. 4.600/2023, e tendo em vista o contido no Processo Digital nº. 14.978/2024,

RESOLVE:

57